



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

---

## EDITAL

---

---

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.804.337/0001-66, com sede na Rua Jose Lino, 73, Bairro Novo, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Reniva Passos Oliveira, nomeada através da Portaria nº 13, de 04 de janeiro de 2021, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"Menor Preço Por Item"**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

---

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

---

A sessão pública será realizada no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 08/03/2021 às 08:00** (oito horas).

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 08/03/2021 às 08:01** oito horas e um minuto).

**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 08/03/2021 às 08:29** (oito horas e vinte e nove minutos).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 08/03/2021 às 08:30** (oito horas e trinta minutos).

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 - Centro, Carmópolis - Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação, situado à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, no horário de 07hs00min às 13hs00min, através do e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br); através do sítio do Município de Carmópolis e do site [http:// www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

---

### 1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO

---

1.1 A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis tipo (Gasolina e Diesel S10), de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis para o exercício de 2021, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I - Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

## **2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

---

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI:** MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA ENTRE O POSTO DE ABASTECIMENTO E A GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS ESTÁ NO LIMITE MÁXIMO DE 14 KM.

**ANEXO VII:** MINUTA DO CONTRATO

---

## **3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

### **3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4007 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001/1311 – Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29034 – Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4001 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001/1530 – Recursos Ordinários / Royalties  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29034 – Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4003 – Manutenção do Conselho Tutelar  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

---

## **4.0 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCRITURAÇÃO**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 4.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);
- 4.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 4.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- 5.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
- 5.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 5.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

- 5.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

5.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

5.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

5.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**5.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

5.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

5.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

5.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

5.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

5.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

5.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

5.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

5.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

---

**6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

---

6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 13 de 04 de janeiro de 2021, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 3867/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **8.0- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

8.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

8.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

8.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

8.7. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

8.8. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

8.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances

## **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

9.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

9.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

9.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

9.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá ou caso seja solicitado apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

9.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

---

**10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

10.22. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.

10.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.27. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.28. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

10.29. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.31. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.32. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.33. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

10.34. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.35. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.36. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

---

### **11.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO**

---

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

11.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

11.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

---

### **12.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**12.9. DECLARAÇÕES:**

**a) Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Anexo V deste Edital.

**b) Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, nos termos do Anexo III deste Edital.

**c) Declaração de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Anexo IV deste Edital.**

**d) Declaração atestando que a distância total percorrida entre o Posto de Abastecimento e a Garagem da Prefeitura está no limite máximo de 14 km**, nos termos do anexo VI deste edital.

12.10. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**12.10.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

**12.10.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**12.10.3.** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**12.10.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

**12.11 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**12.11.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**12.11.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.11.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**12.11.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**12.11.5.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.11.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**12.11.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

12.12. - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**12.12.1.** Comprovação de que possuem **capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total adjudicado a empresa.

**12.12.2. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

12.13. - O **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

**12.13.1.** – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

12.13.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**Menores”).**

**12.14.** A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

12.14.1. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Carmópolis - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **Anexo IV (“Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos”)**.

12.15. - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**12.15.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.15.1.1. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

**12.16.** Registro emitido pela **Agência Nacional de Petróleo – ANP** e/ou publicada atualizada, o qual ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar à licitante devidamente registrada na ANP.

**12.17.** Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

**12.18.** Declaração atestando que a distância total percorrida entre o Posto de Abastecimento e a Garagem da Prefeitura Municipal de Carmópolis está no limite máximo de 14 km.

## **13.0 – DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

13.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. O prazo estabelecido no subitem 13.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.4. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos produtos, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, nos casos em que couber.

---

**14.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

---

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

14.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

14.5. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

14.6. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

14.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

14.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

15.2. Após a Fase de Habilitação do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo Municipal de Saúde, as seguintes sanções administrativas:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

15.2.2. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

### **16.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

16.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

### **17.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

17.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

17.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

### **18.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES**

18.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município;

18.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS para instaurar processo administrativo punitivo;

18.3. A Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do Contrato ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

18.4. A Comissão de Licitações deverá instruir o processo, antes de encaminhar ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta da contratada;

b) Cópia do contrato;

18.5. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, notificará à contratada quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

18.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

18.7. Acolhido o parecer do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, pelo GESTOR, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

18.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

18.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

será instruído pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo GESTOR, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

### **19.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por um servidor, lotado no Departamento Municipal de Transporte, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos fornecimentos contratados, conforme consta do Anexo VII- Minuta do Contrato.

19.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

19.1.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

19.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **20.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

20.2. O fornecimento do objeto deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

20.3. Caberá a Secretaria Municipal de Transporte o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimento dos produtos objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

21.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

21.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

21.6. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

21.7. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

21.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 Setor de Licitações das 07hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

21.10. Cópias do edital e anexos serão fornecidas no Setor de Licitações, situada à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, no horário de 07hs00min às 13hs00min, através do e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br); através do sítio do Município de Carmópolis e do site <http://www.licitanet.com.br>.

21.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

21.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

21.13 - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

21.14 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

21.15 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

21.16 -. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

---

## **22.0 - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis – SE, 24 de Fevereiro de 2021.

**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

**ANEXO I**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**  
**TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO**

**I – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis para o exercício de 2021.

**II – JUSTIFICATIVA:**

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, durante o exercício de 2021, da forma que segue:

Considerando que aquisição de combustível é necessária com vista no abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, principalmente dos veículos que transportam os munícipes que precisam de tratamento médico na capital.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social desenvolve inúmeras atividades e presta vários serviços aos mais variados públicos, usuários dos diversos Programas que compõem este Fundo e que necessitam de atendimento específico, podendo ressaltar a constante demanda diária da população pelos serviços, além dos diversos grupos que também são assistidos e/ou acolhidos, que demandam a necessidade do uso do objeto supramencionado, visto que se faz necessário a realização de visitas domiciliares por parte dos técnicos deste Fundo, considerando a condição de vulnerabilidade social/econômica, dos assistidos pelos Programas Sociais.

Considerando a complexidade da efetivação de programas, configurando-se a necessidade do deslocamento de técnicos a diversas regiões do Município e à Capital do Estado com o intuito de participarem de reuniões, treinamentos, supervisão e observação de programas em andamento.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social não pode deixar de participar, ativamente, de tais ações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão;

Considerando que o fornecimento de combustíveis encontra respaldo na Lei 10.520/2002, tendo em vista que o objeto caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Tendo vista, ainda, a plena divisibilidade do objeto.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

nº 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

#### **IV – PLANILHA DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
01	Gasolina	Litros	28.000		
02	Óleo Diesel	Litros	28.000		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 286.720,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais)</b>					

#### **V – DA EXECUÇÃO**

5.1 - O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.1.1. O abastecimento dos veículos deverá ser feito de acordo com as necessidades da Administração, ou seja, de **forma parcelada e imediata** na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal para cada veículo a ser abastecido;

5.1.2. O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

5.2. O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 14 Km (quilômetros) da garagem da Prefeitura Municipal de Carmópolis, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

5.2.1. Justifica-se a exigência de fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, por ser indispensável à boa execução do fornecimento, sem contratempo de qualquer ordem, evitando prejuízos econômicos e financeiros, visto que, localização ou distância superior a 14 (quatorze) quilômetros irá encarecer o custo final da contratação, ensejando também, perda de tempo onerando a administração Pública Municipal, em detrimento da iniciativa privada, de forma que, pela discricionariedade administrativa quanto ao certame licitatório, sem qualquer afronta ao texto legal, não se impõe como conteúdo absoluto, assim solicitamos o preenchimento básico dos requisitos mínimos aqui exigidos, para satisfação e compatibilização ao objeto do certame.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos combustíveis e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõem a frota da **CONTRATANTE**;
- Providenciar o encaminhamento dos veículos deste Fundo Municipal de Saúde para outro estabelecimento congênere, quando da falta de algum produto especificado neste Termo em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- Na falta da gasolina comum, a empresa vencedora fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento de combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pelo Departamento de Transportes e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

### **VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA**

8.1. - A Qualificação técnica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**8.1.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.1.11. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

**8.1.2.** Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e/ou publicada atualizada, o qual ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar à licitante devidamente registrada na ANP.

**8.1.3.** Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

**8.1.4.** Declaração atestando que a distância total percorrida entre o Posto de Abastecimento e a Garagem da Prefeitura está no limite máximo de 14 km.

8.2. - A Qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Comprovação de que possuem **capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total adjudicado a empresa.

8.2.2. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

### **IX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Servidor representante do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Carmópolis, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**X – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

10.1 - O prazo de execução contratual será da data de assinatura do contrato decorrente da licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um). Por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4007 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001/1311 – Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29034 – Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4001 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001/1530 – Recursos Ordinários / Royalties  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29034 – Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4003 – Manutenção do Conselho Tutelar  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**12.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Amilton Teófilo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Transportes



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

---

**ANEXO II**

---

**MODELO - PROCURAÇÃO**

---

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021 – Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis - Sergipe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

---

**ANEXO III**

---

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

---

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

---

**ANEXO IV**

---

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

---

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2021**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DISTÂNCIA MÁXIMA**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que A DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA ENTRE O POSTO \_\_\_\_\_ E A GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTÁ DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE 14 KM exigidos no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

---

**ANEXO VII**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS e a **EMPRESA**       (nome)      , que tem como objeto o **fornecimento parcelado de combustíveis** tipo (Gasolina, Diesel S10 e Etanol), **fundamentado no Pregão Eletrônico nº 01/2021.**

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, com endereço à Rua Jose Lino, 73, Bairro Novo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.337/0001-66, representada neste ato por seu Secretário o Sr. **ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES**, Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 01/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.078/90 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis tipo (Gasolina, Diesel S10 e Etanol), das necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS para o Exercício de 2021, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.0** As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários  
SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social  
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4007 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

FONTE DE RECURSOS: 1001/1311 – Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29034 – Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social

ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4001 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1001/1530 – Recursos Ordinários / Royalties

SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29034 – Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social

ATIV./PROJETO/AÇÃO: 4003 – Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários

SUBELEMENTO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.0** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ .....(.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PMC	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina	Litros	28.000		
2	Óleo Diesel S10	Litros	28.000		

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**3.2.** A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.

**3.3.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme fornecimento dos respectivos produtos, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo Secretário responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.0** Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

**4.1.** – Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a este Fundo, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;

**4.2.** A substituição do fornecedor do combustível da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.0** Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 (trinta e um de dezembro de dois e mil e vinte e um).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.0.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos combustíveis e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível;
- Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõem a frotas da **CONTRATANTE**;
- Providenciar o encaminhamento dos veículos deste Fundo Municipal de Assistência Social para outro estabelecimento congênere, quando da falta de algum produto especificado neste Termo em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- Na falta da gasolina comum, a empresa vencedora fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento de combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- Fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.0. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pelo Departamento de Transportes e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.0** A gestão do Presente contrato será realizada pelo (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXX, lotado no (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a fiscalização da execução do Fornecimento realizado pela **CONTRATADA** será feita através do servidor XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX lotado no Departamento de Transporte da **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**8.1** –A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.1.1** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.0.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

**9.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**9.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.0.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**10.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**10.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**10.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**11.0** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**12.0.** O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.0.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.0.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.0.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus Anexos;

II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.0** Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_  
CPF:

2: \_\_\_\_\_  
CPF: